



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO N°. 177/2017

Por este CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ministro César Cals, nº 226 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo – CEP 78530-000, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo – MT, e por outro lado a empresa: **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, localizada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, KM 854, s/nº, Distrito Industrial, CEP 37.550-000, município de Pouso Alegre – MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por seu bastante procurador, conforme registro no 2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre, Livro nº 266-P, Folhas 046, o **Sr. Aguinaldo Alves**, portador do RG nº 4.057.049-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 748.372.499-49, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

01.01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as demais alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Processo de Pregão Presencial Registro de Preços nº. 047/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.01 - O presente instrumento tem como objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 047/2017, referente ao Pregão Presencial Registro de Preços, visando futura e eventual aquisição de máquinas pesadas, sendo: 01 Pá - Carregadeira, 01 Motoniveladora e 01 Rolo Compactador através dos recursos provenientes do FETHAB, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, do Município de Peixoto de Azevedo - MT, de acordo com as quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PA CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORAS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2016, PESO OPERACIONAL MINIMO 10.500 KG, COM TRANSMISSÃO MODULADA DE MINIMO 4 VELOCIDADES A FRENTE, COM SISTEMA HIDRAULICO DE COMANDADO POR JOYSTIK, COM MOTOR 6 CILINDROS DE MINIMO 125 HP, CAPACIDADE DE CONCHA MINIMO 1.8 M³, CAPACIDADE, RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL MINIMO 175 LITROS, CABINE	UND	01	XCMG	300.000,00	300.000,00

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br

e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



	COM PROTEÇÃO ROPS E FOPS FECHADA SOM E AR CONDICIONADO, COM ASSISTENCIA/ CONCESSIONARIA NO ESTADO DE MATO GROSSO.					
2	MOTONIVELADORA (TIPOPRATROL),NOVA ZERO HORAS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2016, PESO OPERACIONAL MINIMO 16.000 KG, COM TRANSMISSÃO MODULADA DE MINIMO 6 VELOCIDADES À FRENTE E 3 VELOCIDADES À RÉ, COM ATICULAÇÃO CENTRAL, COM MOTOR 6 CILINDROS DE MINIMO 180 HP, COM SISTEMA DE FREIOS MULTI DISCOS BANHADOS A OLEO, COM ESCALIFICADOR TRAZEIRO, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 270 LITROS, PNEUS DE 17.5X 25, COM SISTEMA DE COMANDOS TOTALMENTE HIDRAULICOS, ÂNGULO DE ROTAÇÃO DA LAMINA 360, PROFUNDIDADE DE CORTE MINIA DE 480 MM, COMPRIMENTO DA LAMINA MINIMA DE 3650 CABINE FECHADA SOM E AR CONDICIONADO, COM 12 MESES DE GARANTIA, APRESENTAROSCATÁLOGOS TÉCNICOS SOBRE O EQUIPAMENTO, COM ASSISTENCIA/ CONCESSIONARIA NO ESTADO DE MATO GROSSO.	UND	01	XCMG	520.000,00	520.000,00
3	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO+KIT CORRUGADO, NOVO ZERO HORA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2016, PESO OPERACIONAL MINIMO 12.000 KG, MOTOR DIESEL DE MINIMO 120 HP, COM TRASNMISSAO HIDROSTATICA DE 02 VELOCIDADES, CABINE ROPS/FOPS COM AR COMDICONADO, DUAS AMPLITUDES DE VIBRAÇÃO SENDO ALTA DE MINIMO 1,8MM E BAIXA DE MINIMO 0,90MM, FORÇA CENTRIFUGA EM ALTA DE MINIMO 280KN E EM BAIXA DE MINIMO 190KN, SISTEMA ELETRICO 12V, TAMBOR COM MINIMO 150 PATAS COM LARGURA DE MINIMO 2130MM COM RASPADORES INDIVIDUAIS AJUSTAVEIS, COM BOMBA DE TRAÇÃO PARA TAMBOR E TRAÇÃO DE PNEUS, FREIOS DE ESTACIONAMENTO, COM MINIMO 12 MESES DE GARANTIA, COM ASSISTENCIA/ CONCESSIONARIA DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	UND	01	XCMG	320.000,00	320.000,00
TOTAL R\$						1.140.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01 – O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 1.140.000,00 (Um milhão cento e quarenta mil reais)**, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante, e mediante condições estabelecidas na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01 – O pagamento da primeira parcela será de 10% do valor total deste instrumento (R\$ 114.000,00 – cento e quatorze mil reais), com pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br

e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



competente através do fiscal de contrato designado, sendo que o restante do valor será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), devendo ser pagas até o décimo útil do mês subsequente.

04.02 – O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto solicitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

04.03 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

04.04 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

04.05 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

04.06 – O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria mediante comprovação por parte do CONTRATADO com apresentação da nota fiscal conferida e carimbada, ficando retido na fonte os impostos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0021	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO	
Proj./Ativ.	2134	ABERTURA, REABERT. MANUNT. CASCALHAMENTO DE ESTRADAS – FETHAB	
Dotação	873	339039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS			
	24	24 – TRANSFERENCIA DE CONVENIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAUDE/ASSISTENCIA SOCIAL	

05.02 – A CONTRATANTE, através do setor de contabilidade, deverá garantir o empenho das despesas orçamentárias decorrentes das parcelas contratual a serem pagas nos próximos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

06.01 – O prazo de entrega dos equipamentos do presente contrato será de 30 (trinta) dias, com início em **02/10/2017** e término em **02/11/2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



07.01 – O presente CONTRATO terá sua vigência por **25 (vinte e cinco) meses**, tendo validade e eficácia legal após sua assinatura;

07.02 – A partir da vigência do CONTRATO, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preços aderida, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

08.01 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do equipamento.

08.02 – O CONTRATANTE promoverá sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO, todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

08.03 – O CONTRATADO deverá prestar os serviços conforme o dia e o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09.01 – Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o **Sr. Geremias Cardoso**, matrícula nº **4653**, nomeado para esta função através da **Portaria nº 1.570/2017**, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

09.02 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.01 – A rescisão contratual poderá ser:

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

10.02 - O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10.03 – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.01 - O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- II. Vinculam-se este instrumento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital Prorrogado de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 047/2017 – Procedimento nº 18.997/2017, Ata de Registro de Preços e proposta da empresa contratada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da cidade de Peixoto de Azevedo para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

13.02 - E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, destinando uma via para o CONTRATANTE e uma via para ao CONTRATADO.

Peixoto de Azevedo – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
CONTRATANTE

Empresa: **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**

Rep. Legal: Sr. Aguinaldo Alves
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª -

CPF n.º

RG n.º

2ª -

CPF n.º

RG n.º

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br

e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br